

PROJETO DE LEI Nº 28 /2023

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS PARA VESTIBULAR,

SELEÇÃO, CONCURSOS E DEMAIS EVENTOS SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE IPATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, seleções, concursos e demais eventos similares perante a cidade de Ipatinga, que acumulem no mesmo local 700 (Setecentas) ou mais pessoas deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências médicas.

§ 1° - Os profissionais da equipe médica de que trata a presente lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos

profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2° - Os veículos utilizados na atividade prevista por esta lei, além de dispor de sinais identificadores, deverão contar

com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao

transporte inter hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

§ 3° - A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora à abertura dos portões no dia das provas e meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art. 2° - A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos Instituídos por esta lei.

Sit



Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser determinada na regulamentação desta Lei .

Parágrafo único - Os valores oriundos das multas aplicadas serão revertidos para o Fundo Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Os concursos e similares sempre geram um volume de pessoas, o que pode gerar sérios problemas, por isso pensamos na possibilidade de solucionar esse tipo de situação, caso venham a ocorrer.

Plenário Elisio Felipe Reyder , 01 de Fevereiro 2023

Fernando Ratzke Vereador - Mat. 2164-4 - CMI 3829-1201 / 98297-8444

A(S) Comissão (08S)

Ligislação e nauele

Fara Fins de Parecer

15 102 23

Priza para Parecer

23 02 23